

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 258, DE 2005

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 2º do art. 12º a seguinte redação:

“Art. 12º

.....

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados em cargos das carreiras mencionadas nos incisos I e II, transferindo-os para o quadro de pessoal do Ministério da Fazenda, bem como aos seus beneficiários de pensão.

JUSTIFICAÇÃO

No que diz respeito aos aposentados e pensionistas, teme-se que a administração da folha de pagamento, resulte prejudicada. O artigo 11 da MP, em seus incisos I e II, redistribui os atuais servidores (cargos ocupados) e vagos da Secretaria da Receita Federal e do Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social para a Receita Federal do Brasil e não transfere os servidores aposentados e os beneficiários de pensão para o quadro de pessoal do MF,

contemplando, tão somente, com a carreira e o cargo. Com a redação atual da MP os aposentados e pensionistas temem ficar num "buraco negro", podendo a administração de sua folha de pagamento ficar no MPS(atual lotação) ou outro órgão. Assim sendo, a alteração proposta vem minimizar esta possível distorção e prejudicar inúmeros servidores.

Sala das Sessões, em de julho de 2005 .

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN